CPL
FL. nº 045
Visto

PARECER DO CONTROLE INTERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 011//2022
PROCESSO: 126/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: Parecer Técnico da Dispensa de Licitação

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Administração, sobre a Dispensa de Licitação nº 011/2022

Parecer

A respeito da Aplicabilidade dos artigos inerentes ás fases da licitação dispostas no Art 75, inciso II da Lei federal 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, aceita-se a premissa de que as fases do procedimento licitatório. "II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Pois bem, quanto à eficácia e aplicação, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento foi dotado de eficácia plena.

Ressalta-se que o processo administrativo da Dispensa de Licitação tem como testemunho principal a própria documentação, comprovando todos os passos dados pela administração em busca do objeto, atento as disposições da Legislação pertinente.

Chega-se, portanto, à conclusão de que o processo de dispensa de licitação foi bem desenvolvido, buscando sempre a escolha da proposta mais vantajosa para esta municipalidade.

Contratado a empresa **CASA VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS GOIANORTE LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.150.714/0001-86, com sede na Avenida Bernardo Sayao, nº 540, Centro, Araguacema-TO, CEP: 77.690-000.**

Justificativa do Preço Os valores dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo sua totalidade importa em R$ 52.689,40 (Cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da dispensa de licitação de licitação, para a contratação sub examine, encontra-se justificada com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei federal 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, não havendo óbices quanto a sua realização.

CONCLUSÃO

Pela análise dos autos do referido processo licitatório, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, orientando pela regularidade do presente Processo Licitatório e pela continuidade dos atos administrativos, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Destarte, não vislumbramos irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

É o parecer, SMJ.

Prefeitura Municipal de Araguacema – TO, 07 de Fevereiro de 2022.

Controle Interno